

Decreto:

Artigo 1º - O primeiro perímetro da cidade delimitado pelo decret. lei nº 47, de 1941, para efeito de construção, reconstrução e reformas de prédios, fica dividido em zona Comercial e Residencial, a saber:

I - A zona Comercial compreende os seguintes trechos de ruas: rua Senador Rodolfo Miranda, entre a rua Central e Cravinhos; Travessa da Bigarê, entre a rua Cravinhos e a rua Amargosa; rua Cravinhos entre a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e rua Amargosa, e rua Pauni, entre avenidas Paulista e rua Senador Rodolfo Miranda.

II - A zona Residencial, abrange toda a área remanescente compreendida no 1º perímetro.

Artigo 2º - na zona Comercial não será permitida a edificação, reconstrução ou reforma de prédios de madeira, exceto nos casos fronte de tijolos.

§ único - não serão consideradas reformas, para os efeitos deste decret. lei, qualquer obra de que resulte suspensão, acréscimo ou modificação, em parte essencial da edificação.

Artigo 3º - na zona Residencial não se aplica o disposto nos artigos anteriores, desde que os prédios se destinem a residência, devendo os destinados a fins comerciais ser construídos de tijolo.

Artigo 4º - Este decret. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pompeia, em 17 de Abril de 1942.

a) Dr. Flávio Faria Jordão

Prefeitura Municipal

Decreto nº 67

Declara de utilidade pública, para o fim de seu
seguir

Publicado na
"Comarca de
Pompéia" em
7-6-42

desapropriados, o imóvel necessário à construção dos Matadouros do Distrito de Herculândia, deste Município.

O Prefeito Municipal de Pompéia, na conformidade do disposto no artigo 6º do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de ser desapropriado ou adquirido mediante arrendo, o imóvel constante do quitavim nº 56 (cinqüenta e seis), com a área de 7.748 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados) situado em Vila Bandeirante, distrito de Herculândia, deste Município, localizada entre os quitavims 42, 45 e 70, dividindo arrendo com João Maldonado e cetera, pertencente ao Sr. Antonio Rodrigues Fernandes e sua mulher, e necessário à construção dos Matadouros locais.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto, correntes por conta de crédito especial a ser aberto e encaminhado ao Departamento Administrativo para a sua aprovação.

Artigo 3º - Este decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de abril de 1942.

a) Dr. Flávio Farij Jordel

Prefeito Municipal

Decreto nº 68, de 8-5-42

O Prefeito Municipal de Pompéia, restando de suas atribuições, na conformidade do decreto estadual nº 12.687, de 5 de maio de 1942,

segue

Publicado no

"Comarca de

Pompéia" em

31-5-42.